

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – LOTE 4

Entre:

A **IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M.**, pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo Eng.º

, portador do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de representante legal, adiante designada por InvestBraga;

e a

INFINITY FILMS, LDA., NIPC 514 822 465, com sede em Rua da Boavista, n.º 36, 4700-416 Braga, representada neste ato por , portador do Cartão de Cidadão n.º e titular do NIF , na qualidade de gerente com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 10 de março de 2023, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, Eng.º , no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o Lote 4, objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 05/2023, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de serviços de Comunicação e Marketing e compreende o lote seguinte do procedimento CP 05/2023:**
 - a) Lote 4 – Vídeos Eventos InvestBraga;
2. O objeto do presente contrato compreende todas as funções e atividades inerentes à boa execução dos serviços.
3. O tipo de contrato é de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
4. A execução do contrato obedece:
 - b) Às cláusulas do contrato e ao seu Anexo, bem como ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte n.º 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para o objeto contratual, cuja decisão de contratar data de 24 de fevereiro de 2023.

Cláusula 3

Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada para o lote em

causa, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá exceder o valor de 5.200,00 € (cinco mil e duzentos euros).

2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INVESTBRAGA, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

Cláusula 4

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços nos termos definidos neste documento, devendo as faturas ser emitidas com discriminação dos serviços prestados e elementos entregues, para além de toda a demais informação legalmente exigível.
3. Em caso de discordância por parte da InvestBraga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5

Local de execução dos serviços

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser prestados remotamente, qual tal não prejudique a boa execução do contrato, sem prejuízo das deslocações à sede da InvestBraga que se afigurem necessárias designadamente, mas sem limitar, para recolha de imagens ou outros elementos de suporte.

Cláusula 6

Prazo de execução do contrato

O objeto do presente procedimento destina-se a ser executado durante o ano de 2023, devendo ser acautelados todos os prazos de entrega e *timings* de execução específicos apresentados no **Anexo IV** do Caderno de Encargos, que é parte integrante do presente contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 7

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais constantes deste contrato ou do caderno de encargos constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Cumprir com o objeto do presente Contrato durante a vigência do mesmo;
 - b) Assegurar a prestação dos serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Cumprir escrupulosamente o objeto do presente procedimento, bem como os prazos de entrega e *timings* de execução definidos;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - e) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
 - f) Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço e natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o adjudicatário;
 - g) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;
 - h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente Caderno de Encargos;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Cláusula 8

Obrigações da InvestBraga

Constituem obrigações da InvestBraga:

- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados, fornecendo quaisquer elementos necessários;

- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.

Cláusula 9

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 10

Modificação do contrato pela INVESTBRAGA

- 
1. Nos termos do disposto na legislação aplicável e tendo em conta a especificidade do objeto contratual, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os fornecimentos solicitados ou suspender a execução do contrato.
 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação à Segunda Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
 3. A Segunda Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 11

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à InvestBraga todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.
3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve a segunda outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

Cláusula 12

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da InvestBraga.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento obrigações emergentes do contrato, designadamente das datas e prazos de execução dos trabalhos, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a InvestBraga pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a InvestBraga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a InvestBraga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A InvestBraga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, através da emissão de notas de crédito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a InvestBraga exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula 14

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à InvestBraga o direito à resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

- 
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à segunda outorgante:
- Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável, ou de qualquer outra licença ou alvará legal para exercício da atividade;
 - Prestação de falsas declarações;
 - Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nomeadamente na cláusula 7.ª do presente contrato e do Anexo IV do Caderno de Encargos;
 - Atraso na execução dos serviços, que se mantenha por período superior a 10 dias em relação aos prazos definidos no Anexo acima referido;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a InvestBraga, pode exigir uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP.

Cláusula 15

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria e de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16

Vigência

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência nos moldes descritos na cláusula 6.
- Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, o contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
- O termo do presente contrato não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

Cláusula 17

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designada

Cláusula 18

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o e-mail, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19

Foro Competente

3. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
4. Em tudo o omissso, aplicar-se-á a parte segunda do Código dos Contratos Públicos para a formação do contrato e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar e ao projeto financiado.

Braga, 17 de março de 2023

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.



Pela Segunda Outorgante,

Infinity Films, Lda
Lda 141632270
Rua da Boavista 34 4706-418 Braga

ANEXO

LOTE 1 - VÍDEOS E EVENTOS INVESTBRAGA

Objetivo:

Promoção dos eventos abaixo identificados e acompanhamento das respetivas atividades, sendo o vídeo um recurso primordial de comunicação:

- a) 55ª AGRO
- b) Semana da Economia de Braga
- c) Braga Brick Fan Event
- d) Salão Mobilidade
- e) Expo Animal

Especificações:

Por referência aos eventos/ iniciativas acima identificados, os serviços objeto do presente Lote os seguintes itens de trabalho:

1. Construção de spot TV até 15" com:
 - a. Voz off em português;
 - b. Múltiplos grafismos dos eventos.

Timing de execução: O spot deverá ser entregue até 3 semanas antes do arranque do evento.

2. Elaboração de vídeo resumo, a enviar à entidade adjudicante até 5 dias após o fim do evento, tendo em conta a necessidade de:
 - a. Recolha de testemunhos do público e organização;
 - b. Recolha de imagens de momentos chave dos eventos, previamente identificados pela equipa de comunicação e marketing da InvestBraga;
 - c. Recurso a múltiplos grafismos no decorrer dos vídeos;
 - d. Recurso a imagens de drone e outros equipamentos que se revelem necessários para a execução dos trabalhos.

Timing de execução: até 5 dias após a realização do evento.

Os conteúdos (à exceção do spot TV que deverá respeitar as indicações respetivas do meio de comunicação) deverão ser entregues à entidade adjudicante nos formatos:

- Redes Sociais - Full HD 1920X1080 Alta Qualidade 5 Mbps
- Arquivo - Full HD 1920X1080 Alta Qualidade 25 Mbps

Importante: é condição para emissão de fatura e correspondente pagamento dos serviços inseridos neste Lote que o trabalho respeite todos os requisitos elencados acima e outros que a entidade adjudicante considere essenciais após a reunião de *briefing*, bem como se o resultado obtido for satisfatório.

Infinity Films, Lda
RUA DA BOAVISTA 34 4700-418 Braga
N.º 10 822 489
Ricardo Silva